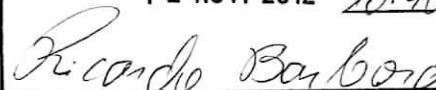

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 379/2012	
DATA	12 NOV. 2012
HORAS	10:40
 Carimbo/Assinatura	

LEI Nº 2.065, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº. 1.764/2008, que instituiu o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Público do Município e Gurupi-TO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. O art. 157, da Lei Municipal nº. 1.764/2008 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 157. O exercício da função de Secretário Geral das Escolas Municipal de Gurupi será de livre escolha do Diretor eleito de cada unidade escolar, que indicará formalmente ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Parágrafo único – Para efeito da escolha o secretário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser observado os seguintes critérios:

I – Seja profissional pertencentes ao quadro efetivo da Educação Pública Municipal de Gurupi;

II – Tenha exercício ou exerça as atribuições do cargo de professor ou servidor administrativo da educação pública por período igual ou superior a 03 (três) anos na Rede Municipal de Ensino;

III – Tenha formação superior na área da educação e possua conhecimentos básicos de informática;

IV – Preencha os requisitos definidos na Emenda à Lei Orgânica nº. 018/2012, de 06 de março de 2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 037/2012, de autoria, Vereador Jonas Barros (nos termos da Lei 1.806, de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 09 de novembro de 2012.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal